

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS **JUDICIAIS** AOS BENEFICIÁRIOS DA **JUSTICA** GRATUITA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, com sede no Pátio do Colégio, 148/184, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o número 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Márcio Fernando Elias Rosa e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o número 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Sr. Davi Eduardo Depiné Filho, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, o Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, quando cabíveis, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

Página 1 de 6



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade a conjugação de esforços para a realização das perícias judiciais de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, cujo ônus tenha recaído sobre beneficiários da justiça gratuita, inclusive as médico legais, psiquiátricas e imuno-hematológicas, em especial a investigação de vínculo genético por meio da identificação de polimorfismos de DNA "inter vivos" e "post mortem", a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Excluem-se do objeto desta parceria, as perícias que possam ser realizadas diretamente pelas equipes técnicas do Poder Judiciário e aquelas autorizadas pela Defensoria Pública até 31/12/2016.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA SEGUNDA- Para consecução do objeto da presente avença, a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania disponibilizará dotação orçamentária própria, destinada ao pagamento das perícias judiciais cujos ônus tenham recaído sobre beneficiários da justiça gratuita, realizadas por peritos credenciados diretamente junto aos Juízos das Comarcas ou Varas Distritais do estado de São Paulo, por ente público ou diretamente pelo IMESC.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania utilizará a tabela fixada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008.





CLÁUSULA QUARTA - Compromete-se a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, também, a:

- I. Estruturar-se para assumir diretamente a gestão do processamento e pagamento das perícias judiciais realizadas pelo IMESC - Instituto de Medicina Social e Criminologia do Estado de São Paulo;
- II. Repassar os valores devidos aos profissionais, ao ente público ou ao IMESC, após o recebimento da lista por parte da Defensoria Pública ou aprovação da devida prestação de contas, responsabilizando pela elaboração do comprovante anual de pagamentos;

DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA

CLÁUSULA QUINTA - Para consecução do objeto da presente avença, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo assume os seguintes compromissos:

- I. Gerenciar o Sistema de Pagamento de Peritos, executando as seguintes atividades:
 - a) cadastramento de peritos autorizados;
 - b) autorização para realização das perícias;
 - c) recebimento dos atestados de que foram realizadas;
 - d) geração da lista de pagamentos;
 - e) encaminhamento da lista de pagamentos à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

Página 3 de 6 OPE/SI



- II. Ceder à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, durante a vigência do presente termo, a tecnologia e a expertise utilizadas para a operacionalização do sistema de pagamento de peritos;
- III. Auxiliar na capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da atuação do IMESC nas perícias previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;
- IV. Ceder à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, durante a vigência do presente termo, a tecnologia e a expertise utilizadas para a análise da prestação de contas, quando exigível.

DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

CLÁUSULA SEXTA - As partícipes indicarão representantes para coordenar o desenvolvimento das atividades no âmbito das respectivas instituições, em até cinco dias da assinatura do presente.

Parágrafo único. Os coordenadores indicados pelas partícipes deverão analisar periódica e conjuntamente os problemas e propostas de aprimoramento dos mecanismos inerentes à execução do objeto do ajuste.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias ou



Página 4 de 6



será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições, remanescendo para cada qual apenas e tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação/rescisão.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA- Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo expressamente vedada a alteração de seu objeto.

DOS RECUROS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os celebrantes da presente avença.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo de cooperação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa e autorização dos partícipes, através de Termo de Aditamento, observado o limite de cinco anos, previsto no Decreto Estadual nº 59.215/2013.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas, oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica,







que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, Ode maio de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Davi Eduardo Depiné Filho

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Márcio Fernando Elias Rosa

Página 6 de 6



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro

Cidade: São Paulo CEP: 01014-001

Telefone: (11) 3105-9040 ramal 328

Representante: DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral

2. Entidade: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

CNPJ: 46.381.000/0001-80

Endereço: Rua Pátio do Colégio, 148, Centro

Cidade: São Paulo CEP: 01016-040

Telefone: (11) 3291-2600

Representante: DR. MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania

2. OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a conjugação de esforços para a realização das perícias judiciais de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, cujo ônus tenha recaído sobre beneficiários da justiça gratuita, inclusive as médico legais, psiquiátricas e imuno-hematológicas, em especial a investigação de vínculo genético por meio da identificação de polimorfismos de DNA "inter vivos" e "post mortem", a partir de 1º de janeiro de 2017.

Excluem-se do objeto desta parceria, as perícias que possam ser realizadas diretamente pelas equipes técnicas do Poder Judiciário e aquelas autorizadas pela Defensoria Pública até 31/12/2016.

3. JUSTIFICATIVA

Para consecução do objeto da presente avença, a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania disponibilizará dotação orçamentária própria, destinada ao pagamento das perícias judiciais, cujos ônus tenham recaído sobre beneficiários da justiça gratuita, realizadas por peritos credenciados diretamente junto aos Juízos das Comarcas ou Varas Distritais do Estado de São Paulo, por ente público ou diretamente pelo IMESC.

Caberá à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania fixar tabela de custos pelas perícias realizadas ou, se assim, preferir, utilizará a tabela fixada pela Deliberação CSDP 92/2008 e posteriores alterações.

Compromete-se a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania também a:

Estruturar-se para assumir diretamente a gestão do processamento e pagamento



das perícias judiciais realizadas pelo IMESC – Instituto de Medicina Social e Criminologia do Estado de São Paulo;

• Repassar os valores devidos aos profissionais, ao ente público ou ao IMESC, após o recebimento da lista por parte da Defensoria Pública ou aprovação da devida prestação de contas, responsabilizando-se pela elaboração do comprovante anual de pagamentos.

A Defensoria gerenciará o Sistema de Pagamento de Peritos, cederá à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, durante a vigência do termo, a tecnologia e a expertise utilizadas para a operacionalização do sistema de pagamento de peritos e auxiliará na capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da atuação do IMESC.

Além disso, a Defensoria cederá à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, durante a vigência do presente termo, a tecnologia e a expertise utilizadas para a análise da prestação de contas, quando exigível.

4. PRAZO

O termo de cooperação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

São Paulo, 6 de maio de 2017.

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

